



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n. ° 05408/10

Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Gestor do Instituto: Maria Cleide Pereira de Melo
Prefeito: Hércules Barros Mangueira Diniz

Prestação de Contas do Instituto de Previdência Municipal de Diamante, relativa ao exercício de 2009. Julga-se regular a prestação de contas.

ACÓRDÃO AC1 TC 6456/2014

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas anual do Instituto de Previdência Municipal de Diamante, relativa ao exercício de 2009¹, tendo com gestora a Sra. Maria Cleide Pereira de Melo.

Consta no relatório da Auditoria que em 2009, o Instituto contava com 299 segurados, sendo:

- 243 servidores efetivos;
- 48 inativos e
- 8 pensionistas

Conforme os demonstrativos apresentados, as receitas e as despesas se comportaram da seguinte forma:

Exercícios	2008	2009	Variação
Receita Orçamentária	R\$ 430.851,85	R\$ 489.460,78	13,60%
Despesa Orçamentária	R\$ 390.856,34	R\$ 468.967,61	19,98%
Despesas Administrativas	R\$ 35.241,03	R\$44.173,74	25,35%
Folha de Pagamento – Valor Base	R\$1.326.293,34	R\$2.251.939,04	69,79%
Des. Adm/Rem. servidor	2,66%	1,96 %	-
Saldo para o exercício seguinte	R\$ 103.317,57	R\$ 133,222,56	28,95%

Fonte: PCA 2008 e 2009 (Doc TC 02578/12)

Ao analisar a documentação encartada nos autos deste processo o órgão de instrução levantou algumas irregularidades, tendo sido notificados a Presidente do Instituto e o ex-Prefeito, Sr. Hércules Barros Mangueira Diniz.

Após análise da defesa apresentada pelos gestores, algumas das irregularidades foram sanadas, todavia, restou uma ocorrência de responsabilidades da gestora do Instituto, qual seja:

- Manutenção de registro no ativo realizável de débito imputado pelo TCE, no valor de R\$ 25.761,18, transferido de exercício para exercício sem regularização (item 1.4).

Os autos tramitaram para o Ministério Público Especial o qual opinou pela:

¹ As contas referentes ao exercício de 2011 também estão sendo apreciadas na presente sessão (Processo TC 02738/12).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 05408/10

- a) **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das presentes contas;
- b) **RECOMENDAÇÃO** ao atual Gestor do Instituto no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Constituição Federal, da Lei nº 9.717/98, bem como tomar as medidas necessárias para resgatar o montante registrado no ativo realizável desde o exercício de 2004, no valor de R\$ 25.707,57;

É o relatório, tendo sido procedidas intimações para a sessão.

VOTO DO RELATOR

Ante a instrução dos autos e, considerando que a recomendação quanto ao resgate dos valores registrados no ativo realizável também está sendo contemplada na PCA referente ao exercício de 2011, também em apreciação, voto que esta Câmara **JULGUE REGULAR** a prestação de contas do Instituto referente ao exercício de 2009.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 05408/10 referente à Prestação de Contas anuais do Instituto de Previdência Municipal de Diamante, relativa ao exercício de 2009, tendo como gestora a Sra. Maria Cleide Pereira de Melo, e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria, o pronunciamento do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em:

- **JULGAR REGULAR** a prestação de contas do Instituto de Previdência Municipal de Diamante, relativa ao exercício de 2009, tendo como gestora a Sra. Maria Cleide Pereira de Melo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 04 de dezembro de 2014.

Em 4 de Dezembro de 2014



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO